



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

Contrato n.º 002/2.012

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado a empresa **Consesp – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda.**, CNPJ n.º 07.056.558/0001-38, localizada à Rua Maceió, n.º 68, no Município de Dracena – SP, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Senhor **Fernando Monteiro** brasileiro, maior, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade registro geral n.º 23.504.393-X SSP/SP, inscrito no CPF n.º 110.855.888-74, residente e domiciliado à Alameda Romênia, n.º 483, Bairro Palmeiras IV, no Município de Dracena, SP, neste ato doravante denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, dentista, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a realização de concurso público e processo seletivo, conforme Anexos do Termo de Convite n.º 039/2009, conforme segue abaixo:

§ **Único**: O objeto do presente contrato é composto pelos seguintes itens:

- 1 – Elaboração de edital;
- 2 – Recebimento das inscrições;
- 3 – Processamento das inscrições;
- 4 – Elaboração das provas;
- 5 – Aplicação das provas escritas, práticas e de título, se necessário;
- 6 – Correção das provas;
- 7 – Emissão de relação de classificados;
- 8 – Elaboração de relatório final do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução

Os serviços deverão ser prestados segundo as orientações das Secretarias interessadas, tudo de acordo com os Anexos do Termo de Convite n.º 039/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

§ **Primeiro:** A execução de que trata o “caput” desta cláusula, poderá ser acompanhada a qualquer tempo por profissional designado pela **Contratante**.

§ **Segundo:** Os serviços deverão ser concluídos no máximo em 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital respectivo, salvo se houver interposição de recurso administrativo ou judicial.

§ **Terceiro:** A empresa contratada deverá realizar todos os concursos públicos e processos seletivos que a Administração necessitar, independentemente de cargos, vagas, inscrições, nível de ensino, etc., considerando os seguintes níveis de ensino:

Ensino Superior Completo

Ensino Médio Completo

Ensino Fundamental Completo

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Alfabetizado

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

Não haverá, por parte da **Contratante**, pagamento à **Contratada**, eis que a remuneração dos serviços prestados se dará através dos valores das inscrições pagos pelos candidatos, conforme abaixo:

| | |
|--------------------------------|------------|
| Ensino Superior Completo: | R\$ 58,00; |
| Ensino Médio Completo: | R\$ 39,00; |
| Ensino Fundamental Completo: | R\$ 27,50; |
| Ensino Fundamental Incompleto: | R\$ 23,50; |
| Ensino Alfabetizado: | R\$ 19,80. |

CLÁUSULA QUARTA

Da Retenção de Impostos

Tendo em vista que não haverá qualquer pagamento por parte da **Contratante** à **Contratada**, não haverá retenções de quaisquer impostos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência (Prazo)

O presente contrato tem início em 12 de janeiro de 2012, e seu término em 11 de janeiro de 2013, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEXTA Da Dotação Orçamentária

Tendo em vista que o objeto deste contrato não onerará os cofres públicos, não haverá dedução de qualquer dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Penalidades e Multas

Conforme disposição no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) – advertência;
- b) – multa de 10% para inexecução parcial, 20% para inexecução total e 0,33% por dia de atraso na execução dos serviços, ambas sobre o valor total do contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA Dos Casos de Rescisão

Conforme disposição no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, constituem motivo para rescisão contratual:

- a) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) – o atraso injustificado no início do serviço;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- f) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- i) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado**;
- k) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

- l) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- n) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- q) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Do Reconhecimento dos Direitos

A **Contratada** reconhece desde já os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vinculação e Amparo Legal

O presente contrato está vinculado à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como ao Processo de Licitação n.º 099/2009 – Convite n.º 039/2009, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Legislação Aplicável aos Casos Omissos

Toda e qualquer dúvida que porventura venha a surgir à execução do presente contrato, reportar-se-á à Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA Da Obrigação da Contratada

Obriga-se a **Contratada** de manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Processo Administrativo n.º 099/2009 – Convite n.º 039/2009, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA Do Foro

Ambas as partes, elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de toda e qualquer pendência relacionada a este contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 12 de janeiro de 2.012.

***CONSESP – CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA.
FERNANDO MONTEIRO
Sócio-administrador
Contratada***

***PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
JOSÉ ANTÔNIO FURLAN
Prefeito Municipal
Contratante***

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59